

**Processo nº** 1148739  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Martinho Campos

À Secretaria da 2ª Câmara,

Cuidam os autos da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio da Procuradora Cristina Andrade Melo, relatando que recebeu a Notícia de Irregularidade n. 068.2021.4661, autuada a partir de denúncia anônima, na qual foram apontadas irregularidades relacionadas à cobrança de impostos no município de Martinho Campos.

A Unidade Técnica emitiu relatório, à peça 8 do SGAP, e o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se preliminarmente à peça 11 do SGAP.

Após foi determinada a citação do responsável, porém não houve manifestação, conforme certidão da 2ª Câmara à peça 15 do SGAP

Em seguida, os autos foram remetidos ao órgão ministerial para emissão de parecer conclusivo, todavia, à peça 17 do SGAP, o *Parquet* manifestou-se pela necessidade de se determinar a realização de nova citação do responsável, como medida para se evitar a nulidade processual, conforme trecho do parecer destacado:

Portanto, o Ministério Público de Contas entende que a citação postal ocorrida no caso em tela, sem a assinatura da parte interessada no Aviso de Recebimento - AR, seria uma espécie de citação ficta não admitida no ordenamento jurídico.

Por todo o acima exposto e diante da ausência de defesa nos autos, a fim de assegurar e resguardar a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, este Ministério Público de Contas, amparado no Código de Processo Civil, entende que o Tribunal de Contas deverá **promover nova tentativa de citação pessoal, por via postal, de Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho, em seu endereço profissional, uma vez que ainda é o Chefe do Poder Executivo de Martinho Campos (Rua Padre Marinho, 332 - Martinho Campos, MG, 35606-000)**. Posteriormente, caso a citação pessoal restar frustrada, deverá ser promovida a citação por edital. (GN)

Diante do acima exposto, atendendo à solicitação do *Parquet* de Contas, determino que seja realizada a citação pessoal do Sr. Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho, por via postal, em seu endereço profissional, indicado no parecer ministerial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa, esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes em face das irregularidades apontadas.

O citado deverá ser cientificado de que a defesa e/ou documentos devem ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 243 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

No ofício expedido deverá constar o número da chave de acesso para fins de vista remota.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos da alínea “d” do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno desta Corte.

Transcorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Tribunal de Contas, 22 de outubro de 2024.

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**  
*(assinado digitalmente)*